



PROJETO DE LEI Nº 177 /2005

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM LEITO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Adote um Leito Hospitalar no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos do Hospital em funcionamento no Município.

Art. 3º - A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria (hotelaria, higiene pessoal, material de limpeza e outros), exceto medicamentos, que devem ser efetuados pelo diretor da unidade hospitalar.

Parágrafo Único - Os custos serão levantados após somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de leitos, quando se obterá o valor de custo de cada leito, cabendo a cada pessoa física ou jurídica pagar uma cota do rateio dessas despesas.

Art. 4º - Visando a transparência e a importância do programa, o responsável pelo hospital ficará incumbido de elaborar relatórios mensais com os nomes das pessoas atendidas no leito adotado, disponibilizando-os às pessoas físicas e jurídicas interessadas que o adotara e, também, a seu critério, tornar público o balanço social da campanha.

Art. 5º - Visando estimular a adoção, as pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios que compõem o complexo hospitalar, para divulgarem sua participação, seus serviços ou produtos.

§ 1º - A autorização para as publicidades descritas no caput desse artigo terá prazo de validade igual ao período de duração firmado no acordo de adoção,

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



salvo no caso de interrupção da contribuição periódica, quando a pessoa física ou jurídica perderá o direito à publicidade.

§ 2º - Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o caput deste artigo às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcóolicas, armas e produtos pornográficos.

§ 3º - Poderá ser desenvolvido um selo de campanha, onde as pessoas físicas e jurídicas participantes do programa “*Adote um Leito*” ficariam autorizadas a utilizá-lo publicitariamente ou comercialmente, objetivando promover sua empresa ou tornar público sua participação.

Art. 6º - As doações serão controladas pelos responsáveis (de cada Hospital), através de uma conta-doação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 20 de setembro de 2005.


Maria Regina Braga
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O intuito do presente projeto é promover uma conscientização da população em geral da necessidade de uma atuação em conjunto entre o Governo Municipal e particulares para que possamos minorar o sofrimento de muitas pessoas que necessitam da rede pública de saúde para atendimento no município.

O Projeto Adote um Leito destina-se ao complemento do custeio das internações realizadas na unidade hospitalar que não são remuneradas adequadamente pelo Sistema Único de Saúde.

Nossa Carta Magna dispõe em seu artigo 196 que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. “Dispõe ainda, em seu artigo 198, parágrafo primeiro que “O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes” (grifos nossos).

Assim, é urgente a compreensão da população no sentido da intervenção junto ao Hospital do Município para que possamos melhorar o serviço de saúde pública, haja vista os inúmeros problemas que conhecemos diariamente pela falta de recursos financeiros.

Diante o exposto, peço a aquiescência dos nobres pares para uma proposição das mais justas

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 20 setembro de 2005.


Maria Regina Braga
Vereadora

DISTRIBUIÇÃO

Aos 27 de out de 05

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s) _____

D _____
Presidente da Comissão Municipal de Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Per _____
Sala das Sessões, 18 de out de 05

Com 9 votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em segunda discussão

Per _____
Sala das Sessões, 20 de outubro de 2005

Com 7 votos a favor e com _____ votos contra

Ausente do Plenário Flávio e
Ausente da Reunião Sérgio

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 177/05

Relatório:

A Vereadora Maria Regina Braga apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa Projeto de Lei que institui o Programa adote um leito hospitalar no Município de Ouro Preto.

Fundamentação:

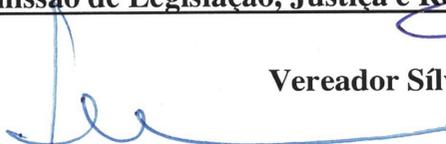
Conforme justificativa apresentada pela autora da matéria em pauta o objetivo da mesma é promover uma conscientização da população em geral da necessidade de uma atuação em conjunto entre o Governo Municipal e particulares para que possamos minorar o sofrimento de muitas pessoas que necessitam da rede pública de saúde para atendimento no Município.

Conclusão:

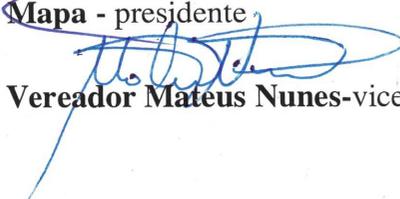
Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 177/05, em 1ª discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de outubro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade – relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente


Vereador Mateus Nunes-vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Ver. Crovymara Elias Batalha-relatora


Vereadora Maria Regina Braga – presidente


Ver. Maria José C.I. Leandro – vice-presidente



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

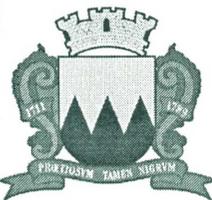
Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro

06
slc



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 177/05:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 177/05, que institui o Programa Adote um Leito Hospitalar no Município de Ouro Preto é de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Fundamentação e conclusão:

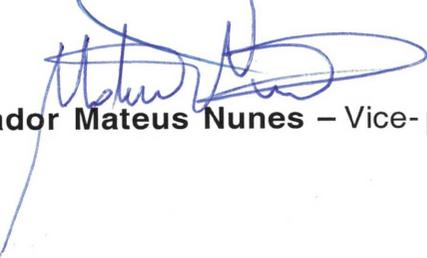
A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões no Plenário desta Casa Legislativa, sem emenda, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria em pauta em redação final, preservando a redação original do mesmo.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 27 de outubro de 2005.


Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - Vice-presidente

APROVADO em R. Final discussão

Por _____

Sala das Sessões, 3 de Nov de 05


Presidente
Com 9 votos a favor e com — votos contra

1970-1971
1972-1973

1974-1975

1976-1977

1978-1979

1980-1981

1982-1983

1984-1985

1986-1987



107
slc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 149 /2005

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM LEITO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Adote um Leito Hospitalar no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos do Hospital em funcionamento no Município.

Art. 3º - A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria (hotelaria, higiene pessoal, material de limpeza e outros), exceto medicamentos, que devem ser efetuados pelo diretor da unidade hospitalar.

Parágrafo Único - Os custos serão levantados após somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de leitos, quando se obterá o valor de custo de cada leito, cabendo a cada pessoa física ou jurídica pagar uma cota do rateio dessas despesas.

Art. 4º - Visando a transparência e a importância do programa, o responsável pelo hospital ficará incumbido de elaborar relatórios mensais com os nomes das pessoas atendidas no leito adotado, disponibilizando-os às pessoas físicas e jurídicas interessadas que o adotara e, também, a seu critério, tornar público o balanço social da campanha.



Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 149/05)

Art. 5º - Visando estimular a adoção, as pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios que compõem o complexo hospitalar, para divulgarem sua participação, seus serviços ou produtos.

§ 1º - A autorização para as publicidades descritas no caput desse artigo terá prazo de validade igual ao período de duração firmado no acordo de adoção, salvo no caso de interrupção da contribuição periódica, quando a pessoa física ou jurídica perderá o direito à publicidade.

§ 2º - Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o caput deste artigo às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

§ 3º - Poderá ser desenvolvido um selo de campanha, onde as pessoas físicas e jurídicas participantes do programa "*Adote um Leito*" ficariam autorizadas a utilizá-lo publicitariamente ou comercialmente, objetivando promover sua empresa ou tornar público sua participação.

Art. 6º - As doações serão controladas pelos responsáveis de cada Hospital, através de uma conta-doação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 149/05)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 03 de novembro de 2005.

Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente

Sílvio Domingos Mapa -- Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 03 de novembro de 2005.

Jessé Albino da Silva – Diretor Geral

Projeto de Lei nº 177/05

Autoria: Vereadora Maria Regina Braga

**LEI Nº 138/05.*****INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM LEITO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.***

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote um Leito Hospitalar no Município de Ouro Preto.

Art. 2º O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos do Hospital em funcionamento no Município.

Art. 3º A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria (hotelaria, higiene pessoal, material de limpeza e outros), exceto medicamentos, que devem ser efetuados pelo diretor da unidade hospitalar.

Parágrafo Único – Os custos serão levantados após somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de leitos, quando se obterá o valor de custo de cada leito, cabendo a cada pessoa física ou jurídica pagar uma cota do rateio dessas despesas.

Art. 4º Visando à transparência e a importância do programa, o responsável pelo hospital ficará incumbido de elaborar relatórios mensais com os nomes das pessoas atendidas no leito adotado, disponibilizando-os às pessoas físicas e jurídicas interessadas que o adotara e, também, a seu critério, tornar público o balanço social da campanha.

Art. 5º Visando estimular a adoção, as pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios que compõem o complexo hospitalar, para divulgarem sua participação, seus serviços ou produtos.

§ 1º - A autorização para as publicidades descritas no caput desse artigo terá prazo de validade igual ao período de duração firmado no acordo de adoção, salvo no caso de interrupção da contribuição periódica, quando a pessoa física ou jurídica perderá o direito à publicidade.

§ 2º - Fica vedada a cessão de espaços para divulgação de que trata o caput deste artigo às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.



§ 3º - Poderá ser desenvolvido um selo de campanha, onde as pessoas físicas e jurídicas participantes do programa “Adote um Leito” ficariam autorizadas a utilizá-lo publicitariamente ou comercialmente, objetivando promover sua empresa ou tornar público sua participação.

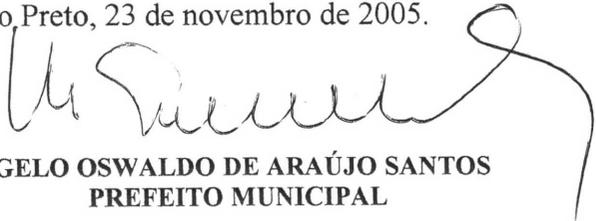
Art. 6º - As doações serão controladas pelos responsáveis de cada Hospital, através de uma conta-doação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 23 de novembro de 2005.



ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 177/05

Autoria: Vereadora Maria Regina Braga.